



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



Fls 237

SAN/SVS Nº 024/2014, Apucarana, 13 de junho de 2014, em atenção a Karina Anastácio Faria de Mora Cordeiro – Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Curitiba Pr.

*Atenciosamente,
Aguinaldo Aparecido Ribeiro*

Aguinaldo Aparecido Ribeiro
Médico Veterinário CRMV/Pr nº 3140
Diretor do Dpto. De Vigilância em Saúde / A M S
Apucarana – Pr

Nelson Jorge Capelari
Técnico em Vigilância Sanitária
Apucarana – Pr

Em atenção
Vereadora AURITA FERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



OFÍCIO DEP-VIG-SAN/SVS Nº 024 / 2014

Apucarana, 13 de junho de 2014.

Em resposta ao vosso Ofício de nº 235 / 2014 – PROMOT. FUND, Curitiba, 27 de maio de 2014 (Ref. Ao IC 0046.14.000014-5), Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, esta Autarquia Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, tem a relatar:

1. O estabelecimento citado trata-se da “ Fundação do Coração Vilela Batista – HOSPITAL DO CORAÇÃO TORAO TOKUDA DE APUCARANA ”, com o ramo de atividade “ atendimento em ambulatório, unidade hospitalar e pronto socorro, atendimento a urgências e emergências ”, situado à Avenida Jaboti nº 101, Jardim das Cerejeiras, CEP 86802-000, Apucarana – Pr, sob responsabilidade legal do Sr. Randas Vilela Batista.
2. Em 09 / 11 / 2011, sob protocolo VISA municipal de nº 1343, inicia-se o processo de acompanhamento da inspeção prévia solicitada, das avaliações documentais e do projeto arquitetônico do referido hospital, devendo este projeto estar em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, em particular com a Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 D.O., de 20/3/2002 – ANVISA, onde dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde bem como a Resolução nº 0389/2006 - (Publicada no DOE – 7248, de 16/06/2006 páginas 43, 44 e 45).

Código de Saúde do Paraná – Lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 – Seção II – DA CONSTRUÇÃO – artigo 421. Todo projeto arquitetônico de construção ou reforma de estabelecimento prestador de serviço de saúde, deve ser aprovado pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal, de acordo com a legislação vigente.

§1º - Entende-se por reforma, toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

§2º - A obra deve ser executada em consonância com o projeto aprovado.

3. Ressalta-se que na mesma data a inspeção prévia solicitada foi liberada para a devida abertura documental, não para fins de atendimento ao público, visto o hospital não possuir a licença sanitária para habilitação de funcionamento e atendimento ao público, mas somente para a abertura da empresa, contratação de trabalhadores, aquisição de materiais e atividades similares.

1

Q

✓



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção I - DO LICENCIAMENTO - Art. 159. Licença sanitária é o instrumento pelo qual o estabelecimento público ou privado torna-se habilitado para o funcionamento. Parágrafo único. A licença sanitária deve ser expedida pelas Secretarias Municipais de Saúde ou pela SESA/ISEP, observadas as competências.

Art. 160. Os estabelecimentos de interesse à saúde, apresentar à autoridade sanitária competente, previamente ao funcionamento, sem prejuízo de outras exigências legais, a relação dos serviços técnicos que compõem sua estrutura e memorial descritivo de atividades.

Art. 161. Serão fornecidas licenças sanitárias para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, ou de qualquer natureza, que estejam de acordo com a normatização sanitária em vigor, e que apresentem capacidade administrativa, físico-funcional e qualificação de pessoal, adequada ao tipo de atividade e ao grau de risco que possa trazer à saúde.

Art. 162. Compete a SESA/ISEP expedir licença sanitária para:

I. hospitais, bancos de sangue, serviços de terapia renal substitutiva, serviços de radiologia, radioterapia, medicina nuclear, quimioterapia e outros considerados de alta complexidade;

II. estabelecimentos prestadores de serviços de análises de produtos, como, os relacionados a alimentos, águas, medicamentos, correlatos, cosméticos, saneantes e domissanitários. Parágrafo único. O Secretário Estadual de Saúde, através de ato próprio, poderá delegar aos municípios a competência descrita neste artigo.

Art. 163. A expedição ou renovação da licença sanitária é condicionada à inspeção pela autoridade sanitária competente.

Art. 164. A licença sanitária é o reconhecimento da habilitação momentânea, podendo, a qualquer tempo, ser suspensa ou cancelada no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 165. A renovação da licença sanitária deve ser feita a cada doze meses, podendo ser renovada com periodicidade diferente, dependendo do grau de risco oferecido pelo estabelecimento, baseado em legislação específica.

2

AS: [Signature]



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



Art. 166. O documento da Licença Sanitária deve ser afixado em local visível ao público.

Art. 167. O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento.

Art. 168. Nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, a realização de reformas físicas ou alterações no número de leitos hospitalares, torna obrigatória a renovação do cadastro junto à Vigilância Sanitária e implica em nova vistoria. Parágrafo único. Quando houver mudança de responsável técnico, o estabelecimento deverá requerer a substituição de responsabilidade técnica junto à vigilância sanitária.

Art. 169. Todo estabelecimento ao encerrar suas atividades deve comunicar o fato ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária.

Art. 170. Quando da concessão do Certificado de Habite-se expedido pelo Poder Público Municipal no ato de conclusão de construção, reforma e ampliação de habitações unifamiliares e multifamiliares devem ser obedecidos os critérios sanitários constantes deste Regulamento.

4. Há de se ressaltar também, que neste período, sem aprovação do projeto arquitetônico em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, já estava em execução às primeiras obras estruturais do referido hospital.

Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 – Seção XIII – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DAS EDIFICAÇÕES PARA QUAISQUER FINS - Art. 292. Os projetos a serem avaliados pela autoridade sanitária devem ser elaborados em obediência às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a este regulamento e às legislações e normas técnicas específicas.

Art. 293. Os projetos devem ter responsável técnico legalmente habilitado, que é o responsável pelo atendimento integral a este regulamento.

Art. 294. A obra deve ser executada em consonância com o projeto aprovado, devendo a sua execução ser acompanhada por responsável técnico legalmente habilitado, que responde,

3

P.



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



solidariamente com o proprietário, pelo cumprimento do projeto aprovado.

5. Relatamos que até a presente data, o referido projeto arquitetônico não se encontra aprovado junto a este município / VISA local, pois se apresenta insatisfatório quanto aos fluxos e às áreas mínimas necessárias em atendimento às legislações sanitárias vigentes.
6. Em relação às atividades com uso de radiação ionizante (hemodinâmica, tomografia, raio x convencional, etc...), mais precisamente em atendimento à Portaria 453 de 01.06.1998 e Código de Saúde do Paraná, Lei nº 13331, de 23 de novembro de 2001, Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, seção V – DAS RADIAÇÕES IONIZANTES, subseção I – art. 436 a 443, temos a informar que esta liberação de atividade é somente emitida pela SESA - Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, através de processo formalizado e protocolado junto a esta VISA local. Até a presente data não foi solicitado formalmente junto a esta VISA autorização para estas atividades.

Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 – Seção V – DAS RADIAÇÕES IONIZANTES - Subseção I – DA CONSTRUÇÃO – ARTIGO 436. Nenhum estabelecimento que faça uso de radiações ionizantes pode ser construído, reformado ou ampliado, ou ter seus serviços transferidos de ambiente ou local, sem que tenha o projeto arquitetônico e de rádio proteção aprovado pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

ARTIGO 437. Os estabelecimentos que fazem uso de radiações ionizantes não podem funcionar sem estarem devidamente cadastrados na Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, bem como as fontes de radiação ionizante que utilizam.

7. Em 20 de agosto de 2012, o Hospital do Coração Torao Tokuda de Apucarana, através de seu responsável legal, Sr. Randas Vilela Batista, envia à esta Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, mais precisamente à Dra. Cláudia E. S. Romagnoli – M.D. Secretaria Municipal de Saúde neste período, Ofício nº 001/2012 (cópia em anexo), relatando que o hospital encontra-se concluído e equipado para funcionamento, mesmo com o projeto arquitetônico e atividades com uso de radiação ionizante NÃO aprovados nos órgãos fiscalizadores competentes.
8. Em inspeção realizada nas dependências do hospital em 18.12.2012, para avaliação de lay-out da área da lavanderia, foi verificada por esta VISA que a

4

A
C



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



mesma se encontra insatisfatória, não possuindo as dependências mínimas e necessárias bem como seus fluxos ordenados de trabalho, entre outros itens não conformes. (cópia da avaliação em anexo).

*Processamento de roupas de serviços de saúde:
Prevenção e Controle de riscos – Editora ANVISA – 1ª edição – Brasília 2009.*

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), como coordenadora do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pretende com este manual fazer uma orientação referente às atividades envolvidas no processamento de roupas de serviços de saúde, tendo como foco os riscos associados a essas atividades, uma vez que as ações desse sistema baseiam-se no controle de riscos definido pela Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990.

9. Na data de 15.04.2013, esta Unidade de Vigilância Sanitária efetuou coleta de água para análise de potabilidade na referida instituição, mais precisamente no poço tubular/profundo (água subterrânea), tendo como consequência no resultados da análise em conclusão final, que a água se encontra imprópria para o consumo humano devido à presença de Escherichia coli. Relatório de ensaio nº 131603000019 – Governo do estado do Paraná – agualab 16ª RS – Nº Vigilância:019APU13, em anexo.

Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção V - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Art. 178. Qualquer serviço de abastecimento de água, público ou privado, ficará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária, podendo ser instalado e operado somente de acordo com legislação vigente.

§1º. Toda a água destinada ao consumo humano deve obedecer ao padrão de potabilidade definido em legislação específica e está sujeita à vigilância da qualidade da água.

§2º. Cabe ao responsável pela operação de sistema/serviço ou solução alternativa de abastecimento de água exercer o controle da qualidade da água conforme legislação específica.

Art. 179. Todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema

5

40

João



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



F18 243

público de abastecimento de água, serão obrigados a fazer a respectiva ligação ao sistema.

§1º. Ressalvam-se os casos de grandes consumidores, que com prévia liberação do órgão ambiental, poderão suprir o abastecimento por meio de outros sistemas, que deverão ser instalados, operados e monitorados de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

a) Considera-se grande consumidor, o estabelecimento que atingir consumo mensal acima de 100 metros cúbicos de água.

§2º. Nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo, serão proibidas as ligações cruzadas com a rede de abastecimento público.

§3º. Será exigido pela autoridade sanitária, a potabilização da água através da desinfecção com produtos e/ou processos que garantam a

sua qualidade microbiológica, quando esta for destinada para consumo humano e fornecida coletivamente.

10. Ressalta-se que a instituição hospitalar efetuou de forma inadequada, ligação de água tratada fornecida pela SANEPAR em reservatório subterrâneo e de uso exclusivo da ACEA (clube que fica em área próxima ao hospital), lembrando que a água fornecida para o clube é do mesmo poço em que o resultado da água foi insatisfatória para o consumo humano, devido à presença de Escherichia coli. Relatório de ensaio nº 131603000019 – Governo do estado do Paraná – agualab 16ª RS – Nº Vigilância:019APU13, ficando esta VISA obrigada a notificar a instituição ACEA, através do Ofício nº 003/214 – DEP-VIG-SAN-SVS, de 10 de março de 2014 (cópia em anexo), para tomar as medidas cabíveis quanto à regularização dos itens não conformes.

Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção V - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Art. 179. Todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema público de abastecimento de água, serão obrigados a fazer a respectiva ligação ao sistema.

§1º. Ressalvam-se os casos de grandes consumidores, que com prévia liberação do órgão

6

40

J



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



Municipal de Apucarana
File 244

ambiental, poderão suprir o abastecimento por meio de outros sistemas, que deverão ser instalados, operados e monitorados de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

a) Considera-se grande consumidor, o estabelecimento que atingir consumo mensal acima de 100 metros cúbicos de água.

§2º. Nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo, serão proibidas as ligações cruzadas com a rede de abastecimento público.

11. O estabelecimento "Fundação do Coração Vilela Batista – HOSPITAL DO CORAÇÃO TORAO TOKUDA DE APUCARANA", não possui instalado o reservatório exclusivo, em tamanho e quantidade suficiente para a demanda de suas atividades, fazendo uso de água tratada. Utiliza-se até a presente data em uso conjunto, o reservatório subterrâneo do clube ACEA, ou seja: água tratada da SANEPAR e água insatisfatória do poço profundo (artesiano) abastecidos juntos.

Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção V - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Art. 187. Os edifícios deverão ser abastecidos diretamente da rede pública, quando houver, sendo obrigatória a existência de reservatórios, para atender a demanda dos mesmos, quando o sistema de abastecimento estiver em manutenção, e não puder assegurar absoluta continuidade no fornecimento de água. Parágrafo único. A capacidade total dos reservatórios será equivalente ao consumo diário do edifício. Art. 188. Os reservatórios terão a superfície lisa, impermeável e resistente, não podendo ser revestida de material que possa contaminar a água e serão providos de:

I. Cobertura adequada, com tampa de inspeção constituída de material não corrosivo, devidamente instalada sobre a borda, de maneira que impeça a entrada de materiais estranhos e infiltração, mantida sob travamento;

II. O acesso aos reservatórios deve ser facilitado, porém restrito ao pessoal da manutenção;

IV. Extravasor com diâmetro superior ao da canalização de alimentação, desaguando em ponto

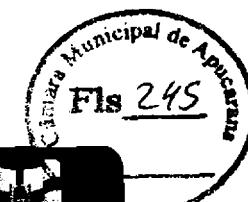
7

8: [Signature]



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



perfeitamente adequado e visível, devendo a sua extremidade ser provida de tela milimétrica;

V. Canalização de limpeza, provida de registro, funcionando por gravidade ou por meio de elevação mecânica, com a tomada no fundo do reservatório, para drenagem total do mesmo, visando sua limpeza e desinfecção;

VI. No caso de reservatórios inferiores, com funcionamento por meio de elevação mecânica,

deverá ser previsto rebaixo no fundo para o escoamento total;

VII. Será obrigatória a limpeza periódica dos reservatórios de água, por período não superior a seis meses.

VIII. A tomada de água nos reservatórios superiores de edificações coletivas e de estabelecimentos de interesse à saúde, deverá ser feita no mínimo a 0,10 metros do fundo.

IX. Os reservatórios das edificações citadas no inciso VIII, deverão possuir câmara dupla, com tampa de inspeção e dispositivos que proporcionem o seu funcionamento independente. Parágrafo único. Para fins de reserva de incêndio nos reservatórios, deverão ser consultadas as normas de prevenção e combate a incêndios do Corpo de Bombeiro.

12. Recentemente, em meados do mês de março deste ano, um grupo de administradores da cidade de Maringá, Paraná, se apresentaram juntamente com o responsável legal pelo hospital Sr. Randas Batista, como novos integrantes e/ou administradores do grupo, sendo repassado aos mesmos todas as informações necessárias para a regularização estrutural e operacional bem como a devolução do Projeto Arquitetônico já pré-avaliado à Sra. Kelia Roseli em 02.04.2014, com seus itens não conformes para regularização e posterior aprovação do mesmo. Ressalta-se que até a presente data, não nos foi apresentado novo projeto arquitetônico para avaliação bem como dos documentos pertinentes ao mesmo solicitados.
13. Na data de 05.04.2014, a instituição " Fundação do Coração Vilela Batista " recebeu em mãos desta VISA o AUTO/TERMO Nº 0009/2014 de 04.04.2014 – CIÊNCIA, para conhecimento dos procedimentos junto a este município para

8

40,-

JL



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



apresentação e aprovação do projeto arquitetônico e suas documentações complementares.

14. Recentemente houve uma reunião com os gestores do Município (Prefeito, Secretário de Saúde, VISA local) para novos esclarecimentos e dúvidas ao processo de autorização de funcionamento do referido estabelecimento hospitalar, reunião esta que seria em conjunto com os novos administradores do hospital e seu responsável legal, mas estes não compareceram. Ao entrarmos em contato, alegaram simplesmente que não iriam vir a esta reunião.
15. Ressalta-se que existe grande dificuldade junto aos responsáveis pelo estabelecimento hospitalar em cumprir os requisitos solicitados para aprovação do projeto arquitetônico com base nas legislações sanitárias vigentes, entre diversas alegações, uma delas é que o prédio hospitalar já está construído e que não pode ser alterado e/ou modificado.
16. Entre diversos itens não conformes podemos relatar:
 - . Corredores dispostos com piso inadequado (grama verde sintética);
 - . Não possui setor de lavanderia com suas áreas e fluxos exclusivos;
 - . Não possui reservatório de água exclusivo;
 - . Não possui abrigo de resíduos com base na RDC ANVISA 306/2004;
 - . Não possui área exclusiva e com seus dispositivos hidráulicos para limpeza e desinfecção de carrinhos de coleta de roupas sujas;
 - . Grande presença de insetos nas áreas internas do hospital;
 - . Presença de diversas infiltrações;
 - . Sugidades em geral;
 - . Não possui Lay out da central de esterilização de materiais aprovado por esta VISA
 - . Não possui pavimento para fluxo de veículos com entradas e saídas exclusivas, disposto em material liso resistente, impermeável, antiderrapante, sinalizados, etc...;
17. Desde o início do processo de instalação da instituição da " Fundação do Coração Vilela Batista – HOSPITAL DO CORAÇÃO TORAO TOKUDA DE APUCARANA ", o Município de Apucarana, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos fiscalizadores e representantes sempre estiveram a disposição para cooperação, exercendo de forma conjunta e competente, visando a regularização do referido estabelecimento hospitalar, o repasse de todas as informações possíveis bem como orientações relativas à adequação do projeto arquitetônico em consonância com as legislações sanitárias vigentes, visando as medidas de prevenção de

9

AD:



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



riscos ambientais e de trabalho, condições de conforto, do controle médico ocupacional, adequação de fluxos e áreas mínimas pleiteadas pelas atividades solicitadas, do licenciamento, etc..., cabendo agora unicamente aos responsáveis legais pelo estabelecimento hospitalar, as adequações necessárias e apresentação do projeto arquitetônico atualizado, para nova avaliação e possibilidade da aprovação do mesmo.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Aguinaldo Aparecido Ribeiro
Médico Veterinário CRMV/PR nº 3140
Diretor do Depto. De Vigilância em Saúde / A M S - Apucarana - PR

Nelson Jorge Capelari
Técnico Vigilância Sanitária
Apucarana - PR

Em Atenção

Karina Anastácio Faria de Mora Cordeiro

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Justiça
da Comarca de Apucarana - Paraná

CURITIBA

10

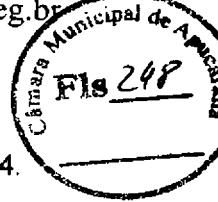


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 004/2014

Apucarana, 16 de dezembro de 2014.



Exmo. Senhor Secretário,

Tem o presente a missão de solicitar digne-se Vossa Excelência em autorizar a realização de uma perícia pela Unidade de Vigilância Sanitária Municipal, para que realize uma vistoria na obra localizada na Avenida Jaboti, neste Município, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, denominada Hospital do Coração, a fim de instruir os documentos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, onde se pretende obter as seguintes informações:

- a) A obra foi registrada na Secretaria Municipal de Saúde para funcionar como Hospital?
- b) Qual o responsável técnico e/ou médico por este empreendimento?
- c) A obra obedeceu aos parâmetros mínimos exigidos pela Vigilância Sanitária Municipal, sob os aspectos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos e sanitários?
- d) Possui esta Secretaria condições de avaliar a viabilidade de funcionamento de unidade hospitalar na edificação nas condições que se encontra?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

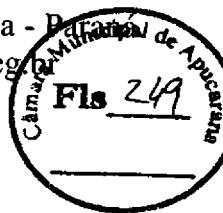
EXMO. SR. ROBERTO YOUTI KANETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RUA MIGUEL SIMIÃO, 69, 2º ANDAR
APUCARANA-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - PR
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 005/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Exmo. Senhor Secretário,

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

- a) Foi usado maquinário do Município para auxiliar na construção do referido hospital, bem como nos procedimentos preparatórios anteriores à construção?
- b) Foi usada mão-de-obra de funcionários do Município para trabalhar na construção do empreendimento, bem como nos procedimentos preparatórios anteriores à edificação?
- c) O referido empreendimento contou com a fiscalização municipal quanto aos parâmetros apresentados nos projetos arquitetônicos?
- d) O empreendimento supramencionado recebeu autorização de início de obra pelos órgãos de fiscalização desta Secretaria ou de qualquer outra ligada à Administração Municipal?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EXMO. SR. HERIVELTO MORENO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA
ROSA, Nº 25
APUCARANA-PR

17/12/2014



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício nº 057/2015 – SEOB

Apucarana, 02 de fevereiro de 2.015.

Ref.: Ofício CPI nº 005/2014



Em atenção ao requerido no Ofício CPI nº 005, da Câmara Municipal de Apucarana, respondemos:

- a) Foi usado maquinário do município para auxiliar na construção do referido hospital, bem como nos procedimentos preparatórios anteriores a construção?
Resposta: Sim, por algumas vezes, uma Pá carregadeira trabalhou na obra do referido hospital, para efetuar pequenos serviços, tais como limpeza geral ou para espalhar terra.
- b) Foi usada mão-de-obra de funcionários do Município para trabalhar na construção do empreendimento bem como nos procedimentos preparatórios anteriores a construção?
Resposta: Sim, para efetuar desbastes/podas de algumas arvores.
- c) O referido empreendimento contou com a fiscalização municipal quanto aos parâmetros apresentados nos projetos arquitetônicos ?
Resposta: Não, pois somente na expedição do Habite-se que o Município através da Secretaria de Obras (Fiscalização) confere se o projeto foi executado em sua integra, existem outros órgãos de competência distinta que efetuam análises e aprovações específicas tais como: Vigilância Sanitária, ANVISA, Corpo de Bombeiros, Sanepar e Copel.
- d) O empreendimento supramencionado recebeu autorização de início de obras pelos órgãos de fiscalização desta Secretaria ou de qualquer outra ligada a Administração Municipal ?
Resposta: Sim, o projeto arquitetônico foi aprovado pela Secretaria de Obras, mas até a presente data, continua pendente face às taxas de aprovação e ISS, bem não foi protocolado o Habite-se.

Atenciosamente,

Eng. Civil – Herivelto Moreno
CREA – PR 16.355/D
Secretário Municipal de Obras

À

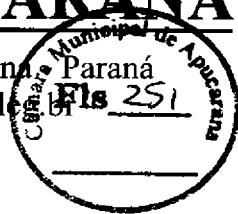
VER. AURITA FERREIRA BERTOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CÂMARA MUNICIPAL
APUCARANA - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.br

Ofício CPI n.º 006/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Exmo. Senhor Prefeito

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer o seguinte questionamento:

- a) Além do terreno doado pela Prefeitura, através da Lei Municipal nº 113/2008, de 09/06/2008 (cópia em anexo), o Município deu alguma outra contrapartida à Fundação do Coração Vilela Batista, seja pecuniária ou de outra natureza, para a construção do Hospital do Coração?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR

*Pedro I Paiva
17/12/2014*



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício GAB nº. 123/2015

Apucarana, 24 de fevereiro de 2015.

Excelentíssima Senhora,

Pelo presente encaminho o Ofício nº 058/2015 da Secretaria Municipal de Obras em resposta ao Protocolo 3925/2015 e Ofício CPI nº 006/2014.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente.

Beto Preto
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

VER. AURITA FERREIRA BERTOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício nº 058/2015 – SEOB

Apucarana, 04 de fevereiro de 2.015.

Ref.: Protocolo 3925/2015 e Ofício CPI nº 006/2014

Em atenção ao requerido através do Protocolo nº 3925/2015, que trata do Ofício CPI nº 006/2014, da Câmara Municipal de Apucarana, temos a considerar que:

- a) Por algumas vezes, foi utilizado uma Pá carregadeira que trabalhou para efetuar pequenos serviços, tais como limpeza geral ou para espalhar terra, tendo em vista que o Lote era pertencente ao Município;
- b) Em alguns dias foi utilizada a mão-de-obra de funcionários do Município para efetuar desbastes e podas de algumas árvores a fim de possibilitar a utilização do Lote e passagem de maquinários.

Ainda em tempo, cumpre-nos destacar que informação semeihante foi solicitada através do Ofício CPI nº 005/2014, o qual também já foi respondido por essa secretaria.

Atenciosamente,

Eng. Civil - Herivelto Moreno
CREA - PR 16.355/D
Secretário Municipal de Obras

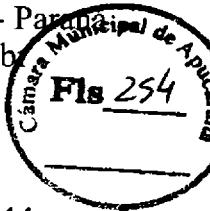
Ao Ilmo.
Dr. Paulo Sérgio Vital
Procurador Geral do Município
APUCARANA - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 007/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Ilmo. Senhor

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer o seguinte questionamento:

- a) Além do terreno cedido pela ACEA à Fundação do Coração Vilela Batista para a construção do Hospital do Coração, a Associação deu alguma outra contrapartida à referida Fundação, visando à construção do Hospital?
- b) Existem associados da ACEA figurando como integrantes de qualquer conselho, seja deliberativo ou consultivo, ligado à Fundação do Coração Vilela Batista? Em caso positivo, estes tiveram participação ativa nas decisões tomadas pela referida Fundação, na forma da legislação aplicável à espécie?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

ILMO. SR. PAULO YUTAKA YOSHII

PRESIDENTE DA ACEA

ACEA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA - AV. JABOTI,
101, JD MENEGAZZO - APUCARANA/PR

marlene Ribeiro - 17.12.14

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA - ACEA

Considerada de Utilidade Pública – lei 15/67 de 25 de abril de 1967

Fundada em 7 de agosto de 1960 – CNPJ: 75.332.817/0001-66

Av. Jaboti, 101-V. São Carlos - CEP: 86802-000 - Apucarana - PR - Fone: (43) 3422-0371 - Fax: 3424-4499.

E-mail: acea_apucarana@ibest.com.br



Ofício: 0002-2015

Apucarana 04 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhora
Aurita Ferreira Bertoli
D.D. Vereadora – Presidente do CPI - Hospital do Coração
Câmara Municipal de Apucarana

Em atenção ao ofício CPI nº 007/2014 temos a declarar:

1- A ACEA – Associação Cultural e Esportiva de Apucarana com sede nesta cidade na Av. Jaboti, 101, portadora do CNPJ nº 75.332.817/0001-66, ao ceder o terreno para a construção do Hospital do Coração, à Fundação do Coração Vilela Batista, deu além do terreno, seguintes condições:

- A - Fornecimento de energia e água durante o inicio da construção;
- B – Cessão de um espaço, dentro da sede, para instalação do escritório, (utilizado por cinco anos);
- C – Transito livre na área da ACEA;
- D – Uso eventual do meio de comunicação.

2 – A contrapartida pró ACEA veio por intermédio da Prefeitura e Fundação Vilela Batista nos seguintes itens:

- A – Cessão de uma área para compensar a doação, prometida pela prefeitura, ainda não cumprida;
- B – Transformar o salão nobre em anfiteatro adequando o para conferencias, reuniões e aulas para possíveis estagiários do Hospital, pela Fundação;
- C – Colaborar na reforma e manutenção do clube como um todo, pela Fundação;

3 – Quando da Fundação do Hospital se fazia necessário a transferência da Fundação Vilela Batista de Curitiba para Apucarana e para isso seria necessário, segundo argumento do Dr. Randas Vilela Batista, nomes de dos residentes em Apucarana. Sob este argumento assinaram o documento: Dr. Kazuhiko Yamamoto, Sr. Tosio Sato, Sr. Keniti Ishida, Sr. Mário Toshiaki Fukuda e Sr. Paulo Yutaka Yoshii.

Entretanto em nenhum momento foi apresentado um balanço ou feita uma reunião ou demonstração do balanço ou qualquer processo referente ao hospital isentando assinantes de quaisquer responsabilidades.

Temos citar, portanto, que a ACEA não recebeu nenhuma contrapartida em beneficio pela cessão do terreno, tanto pela Prefeitura ou Fundação.

Sendo o que temos a relatar colocamo-nos à disposição da Câmara para qualquer esclarecimento com votos de sucesso na empreitada.

Atenciosamente,

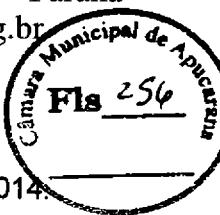

Paulo Yutaka Yoshii
Presidente Executivo
Associação Cultural e Esportiva de Apucarana



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 008/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Exma. Senhora Diretora,

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação São Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

- a) Foi usado maquinário do Município para auxiliar na construção do referido hospital, bem como nos procedimentos preparatórios anteriores à construção?
- b) Foi usada mão-de-obra de funcionários do Município para trabalhar na construção do empreendimento, bem como nos procedimentos preparatórios anteriores à edificação?
- c) O referido empreendimento contou com a fiscalização municipal quanto aos parâmetros apresentados nos projetos arquitetônicos?
- d) O empreendimento supramencionado recebeu autorização de início de obra pelos órgãos de fiscalização desta Secretaria ou de qualquer outra ligada à Administração Municipal?

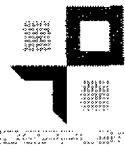
Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição deste Instituto, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EXMA. SRA. ELISÂNGELA FIRMIANO POPOVICZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO IDEPPLAN
IDEPPLAN – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO
DE APUCARANA – CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº 25
APUCARANA-PR

Jessica Montanini



OFÍCIO Nº 39/2015 – IDEPPLAN

Apucarana, 24 de fevereiro de 2016



Prezada Senhora

Em resposta aos questionamentos relativos ao Ofício CPI nº 008/2014 da Câmara Municipal de Apucarana temos os seguintes esclarecimentos no tocante a esta Autarquia:

Considerando as atribuições institucionais do IDEPLAN, sua estrutura física e seu quadro pessoal, informamos que não houve, por parte do IDEPLAN, nenhuma ação daquelas elencadas nos questionamentos inseridos no Ofício nº 008/2014, sendo as ações questionadas de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município.

Contudo não foi emitida pelo IDEPLAN nenhuma certidão de uso e ocupação do solo referente a implantação do “Hospital do Coração” neste Município, sendo esta certidão documento imprescindível para início de qualquer empreendimento a ser constituído no Município de Apucarana.

Atenciosamente

Elisangela S. F. Poppowicz
Diretora Administrativa Financeira
Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa
e Planejamento de Apucarana PR

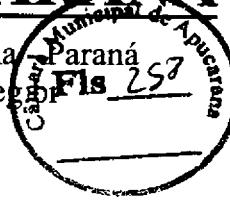
Anderson José Bellini
Coord. de Gerenciamento de Uso do Solo
Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa
e Planejamento de Apucarana PR

Exma. Sra.
Aurita Ferreira Bertoli
Vereadora - Presidente da CPI
Câmara Municipal Apucarana



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



Ofício CPI n.º 009/2014

Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Ilmo. Senhor Gerente

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

- a) A obra observou os parâmetros legais quanto à instalação sob os aspectos hidrosanitários?
- b) O Projeto de Saneamento da referida obra considerou a emissão de efluentes hospitalares? Em caso positivo, obteve autorização desta Companhia para lançamento na Rede Pública?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Vck. AURITA FERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

ILMO. SR. RUI MENDES JÚNIOR
GERENTE REGIONAL DA SANEPAR – APUCARANA/PR
APUCARANA-PR

Recebido em: 17/12/14

Lima Maria da Costa
Secretaria - URAP



CA 001/2015-URAP
Apucarana, 05 de janeiro de 2015

Senhora
Aurita Ferreira Bertoli
Vereadora

Ref.: Resposta ao Ofício Nº 009/2014.

Foi entregue a pré-análise do projeto hidrossanitário do Hospital do Coração no dia 27/10/2009, foi devolvido para ser realizado algumas adequações e não retornou para a efetiva aprovação.

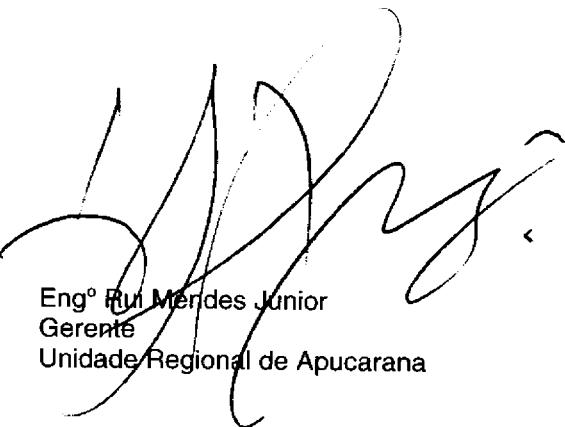
No projeto consta uma caixa separadora para os efluentes hospitalares que atende a sala de cirurgia, e os demais pontos seriam esgotos sanitários projetados para ligação na rede da Sanepar.

Foi implantado na Sanepar um novo processo para análise de esgoto não-doméstico, devido ao tempo transcorrido será necessário reencaminhar o projeto para uma nova análise e aprovação.

Atenciosamente,

Leonardo Violin

Engº Leonardo Violin
Desenvolvimento Operacional
Unidade Regional de Apucarana



Engº Rui Mendes Junior
Gerente
Unidade Regional de Apucarana

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Gerência Regional de Apucarana
Rua Galdino Gluck Junior, 345 Fones (43) 3420-5500 – Fax (43) 3420-5501

POLÍTICA DA QUALIDADE: A SANEPA BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: MELHORIA CONSTANTE DOS PROCESSOS, CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS; PROMOÇÃO DO AUTO DESENVOLVIMENTO; COMPETITIVIDADE DA EMPRESA NO MERCADO; RELACIONAMENTO COM FORNECEDOR; ATENDER A PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL; ATUAÇÃO AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 010/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Ilmo. Senhor Gerente

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazendo os seguintes questionamentos:

- a) A obra intitulada (Hospital do Coração) edificada às margens do Lago Jaboti, no perímetro urbano do Município de Apucarana/PR, recebeu licença prévia e/ou licença de instalação junto a este órgão?
- b) Considerando a localização da obra, foram obedecidas as regulamentações e distâncias mínimas das margens do referido lago, bem como da reserva legal do entorno, bem como houve inspeção prévia deste instituto?
- c) Houve apresentação de estudo de impacto ambiental, considerando que para o funcionamento de uma unidade hospitalar, há o despejo de resíduos e efluentes que necessitam, em tese, de destinação especial?
- d) Em não havendo prévia autorização deste instituto e/ou registros da referida edificação, é possível a realização de vistoria no empreendimento para análise de sua viabilidade ambiental?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição deste Instituto, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Ver. AURITA PERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

ILMO. SR. NÉLSON SANTOS PEREIRA
GERENTE REGIONAL DO IAP LONDRINA
IAP – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – ESCRITÓRIO REGIONAL DE
LONDRINA – RUA BRASIL, 1115, CENTRO, CEP 86010-210
LONDRINA-PR



Governo do Paraná



INSTITUTO
AMBIENTAL
DO PARANÁ



ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
Rua Brasil, 1115 – Fone/Fax: (43) 3373-8700 – 86010-210 – Londrina - Paraná

Ofício nº.09/2015

Londrina, 20 de Janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora

Vereadora AURITA FERREIRA BERTOLI

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Senhora Presidente:

O Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em atendimento ao contido no ofício nº. 010/2014, protocolado sob nº: 13.453.416-8, neste Escritório Regional de Londrina, informa a Vossa Excelência, que em decorrência do ofício expedido pela Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, o mesmo possui Licença perante esse órgão conforme anexos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Nelson Santos Pereira

Engenheiro Químico/ ERLON



Secretaria do Estado do Paraná
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



IAP
INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Impactos Ambientais

Licença Prévia

Fls 262

Nº 18798

Validade 18/11/2009

Protocolo 73028019

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o n° 73028019, expede a presente Licença Prévia à

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

Endereço

AV JABOTI - 101

Bairro

PQ DAS CEREJEIRAS

Município

Apucarana

UF

PR

Cep

86802000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

Tipo de empreendimento/atividade

HOSPITAL FUNDACAO DO CORACAO VILELA BATISTA

Endereço

AV. JABOTI - 101

Bairro

PQ DAS CEREJEIRAS

Município

Apucarana

Cep

86802000

Corpo Hídrico do Entorno

Correjo Jaboti

Bacia Hidrográfica

Vari

Destino do Esgoto Sanitário

Rede de Esgoto

Desfogo do Efluente Final

Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PREVIO

Supõe-se que esta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA, nº 005/86.

Esta LICENÇA PREVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados de cadastro apresentados, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

Qualquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciadas pelo IAP.

Esta LICENÇA PREVIA deverá ser emitida em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

TRATA-SE DE UM HOSPITAL COM CAPACIDADE APROXIMADA PARA 100 PACIENTES E COM 150 FUNCIONARIOS, ESTANDO LOCALIZADO A AVENIDA JABOTI 101 SITUADO NA ZONA URBANA DE APUCARANA, CONFORME LEI MUNICIPAL DE ACORDO COM A CERTIDAO 0095/2008, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008, DO MUNICIPIO DE APUCARANA, QUE TRATA DO USO E OCUPACAO DO SOLO E DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS DESTE EMPREENDIMENTO, ESTA INFRAUCAO HOSPITALAR PODERA SE INSTALAR NESTE LOCAL.

Este empreendimento é atividade apresentadas pelos interessados, potencialmente poluidores como toda e qualquer atividade humana, sob aspectos relacionados ao controle da poluição das águas, do ar e do solo, decorrentes da geração em seus procedimentos hospitalares de efluentes líquidos, emissões gasosas e resíduos sólidos Têm NECESSIDADE DE REQUERER AINDA AO IAP, OS LICENCIAMENTOS DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO.

Ao requerer a Licença de Instalação, deverá apresentar ao IAP, PROJETOS EM 02 VIAS, que contemple:

- Encaminhamento e destino ambientalmente adequado de seus resíduos líquidos, sólidos e gasosos;

- Por se tratar de resíduos da área de saúde deverá apresentar o PGRSS, Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, conforme resoluções 283 de 12.07.2001 do CONAMA e RDC - 33 de 25.02.2003 da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria);

- O PGRSS, deverá contemplar, além dos demais itens das Resoluções acima, os seguintes dados abaixo, com detalhamentos:

a - do gerenciamento interno dos resíduos sólidos (segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte com as condutas de segurança);

b - da especificação dos carros de coletas interna;

c - do tratamento preliminar dos resíduos nas unidades geradoras;

d - do armazenamento dos resíduos.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



IAP
INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia Fls 263

Nº 18798

Validade 18/11/2009

Protocolo 73028019

- e - da inibição;
- f - da esterilização;
- g - dos cuidados que são necessários na manipulação dos resíduos infectantes;
- h - dos equipamentos (EPI's como uniformes, bolas, luvas, gorros, máscaras, óculos, protetores faciais, aventais e outros).

O PROJETO DEVERÁ CONTEMPLEAR ENTÃO, desde a produção do atendimento aos pacientes à disposição final dos resíduos produzidos - sólidos, líquidos e gasosos E DEVERÁ SER ELABORADO POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, ACOMPANHADOS DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - LEI 6496/77.

OS EFLUENTES LÍQUIDOS, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS A REDE COLETORA DE ESGOTO DA SANEPAR, COM ANUÊNCIA EXPRESSA DA MESMA, E DESDE QUE ATENDA OS PARÂMETROS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA SANEPAR, INCLUINDO CONTROLE PRÉVIO DAS SUBSTÂNCIAS TENSIOATIVAS QUE REAGEM AO AZUL DE METILENO ATÉ NO MÁXIMO 0,5 MG/L DE LAS.

DEVERÁ APRESENTAR um Lay - Out colorido, constando todas as fontes poluidoras (líquidas, sólidas e gasosas) com o plano de monitoramento ambiental, e aonde houver impactos ambientais com a elaboração do projeto, apresentar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

DEVERÁ SER APRESENTADO REGISTRO DO IMÓVEL PARA CADASTRO COM AVERBACÃO DA RESERVA LEGAL E OU DESMEMBRAMENTO CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR.

DEVERÁ APRESENTAR OUT ORGA (licença para uso de água subterrânea) que deverá ser obtida junto à SUDERHSA.

Em face de área instalada do Hospital, o projeto deverá também contemplar atendimento ao prescrito no Código de Posturas do Município de Apucarana sobre produção de ruídos, originárias de suas atividades ou atendimento às condicionantes da Legislação Ambiental Federal e Estadual em vigor.

AINDA, apresentar proposta de pré - desinfecção do efluente líquido com medidor de vazão para carreamento do seu efluente líquido à rede coletora de esgoto da Sanepar ou ANUÊNCIA EXPRESSA DA SANEPAR QUE DISPENSA ESTE PROCEDIMENTO.

A BORRA GERADA NAS CALDEIRAS, e também o LODO DA ETE, deverão ter definição de destinação adequada no referido projeto.

O Hospital, devido à sua atividade deverá se preparar para trabalhar no sentido de não violar qualquer condicionante ou norma legal ambiental, por omissão e/ou descuido de manutenção, que possam vir a causar quaisquer problemas ambientais do ar e do solo e sanitário, devendo obedecer aos ditames da Lei Federal 9605/98, do decreto Federal 3179/99, além do Decreto 857 de 18 de Julho de 1979 que regulamenta a Lei 7109 de 17 de Janeiro de 1979.

ESTE HOSPITAL DEVERÁ AINDA ATENDER, para a próxima etapa do Licenciamento Ambiental, NO PRAZO MÁXIMO DESTA LICENÇA, A RESOLUÇÃO DA SEMA 54/2006 - COM PROJETO DE REDUÇÃO DOS SEUS POLUENTES AÉREOS - CASO DAS CALDEIRAS E/OU OUTROS.

A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA APENAS APROVA O LOCAL DA OBRA, E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REQUERIDA DENTRO DO PRAZO.

ACIMA PARA AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA.

Local e data:

Londrina, 18 de novembro de 2008

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Calimbo é assinado pelo representante do IAP
atendendo as circunstâncias legais

CARLOS ALBERTO MIRATA
Doc. Est. nº 0036 (03/05/2006)

RECEBI ORIGINAL

EM 13/11/2008

Nome: CARLOS ALBERTO MIRATA

Matr.: 1315931-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS URBANOS
Estado do Paraná

Estado de Minas



CBP-2010-03 N 02/2003

Empresariais e os bens de ociosos fins que a
EMPRESA DEDICADA A INDUSTRIA DE ALIMENTOS MIGUEL BATISTA -
EMBATERISTA - CAMPANHA - SÃO PAULO - localizada na Rua
VILA DA VILA, N.º 107 - CEP 04020-000 - São Paulo - São Paulo - CEP 04020-000 -
ESTADO DE SÃO PAULO - Fone: 3022-1000 - Telefone: 3022-1000 -
ARMAMENTO E EQUIPAMENTO INDUSTRIAL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -
INDUSTRIAS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -

TABLE 2. PRECIPITATION VARIANCE

SEARCHED INDEXED SERIALIZED FILED - 61-200-D.

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DOCUMENTO DESTINADO A FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA TODAS AS MODALIDADES DE
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUÍDORAS, DESGRADANTES E/OU INOVIDORAS DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - 00 - USO DO IAP
RECURSOS FÍSICOS 00 PROTOCOLO LOCAL 01 PROTOCOLO SUD

RLA 08
ERI



INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Diretoria de Controle de Resíduos Atmosféricos

02 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE
02 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

03 CNPJ OU CPF/FIP

03 453.820/0002-98

05 ENDEREÇO COMPLETO

AV. JABOTI, 101
07 MUNICÍPIO/UF:

APUCARANA - PR

03 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO

10 SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE ATENDIMENTO

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

IAP/ERI/ON NUM. 07.734.137-4

DATA:

HORA:

Fls 265

04 - INSCRIÇÃO ESTADUAL PESSOA JURÍDICA OU RG PESSOA FÍSICA

06 BAIRRO:

PG. DAS CERQUEIRAS

09 FONE/PARA CONTATO

08 CEP:

(43) 3025-6040 (GABRIELA)

11 CÓDIGO DA ATIVIDADE

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades 08 10-1-02 (RECEITA FEDERAL)
hospitalares para atendimento às urgências.

04 - REQUERIMENTO

AO SENHOR
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

O REQUERENTE SUPRA CITADO, VEM ÀS RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V.S., RECLAMAR EXPEDIÇÃO DE:

12 MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (AUTORIZAÇÃO, LICENÇA PREVIA - LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, RENOVAÇÃO - LR, RENOVAÇÃO - LO)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS E DOCUMENTOS EM ANEXO

DECLARA, OUTROSSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAS NOBRAS REFERENTES, COMPROMETENDO-SE A RESPECTA-LA.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.

13 LOCAL E DATA:

LONDRINA - 06 DE NOVEMBRO DE 2009

14 ASSINATURA DO REQUERENTE

05 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER)
15 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

16 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

FERNANDO JOÃO RODRIGUES DE BARROS

ENGENHEIRO CIVIL CREA-RJ 27.899/1
ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL
MESTRANDO EM ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO

17 N^º REGISTRO NO CREA

MARCAÇÃO

18 PERMISSOES TÉCNICAS OU LEGAIS: SIM OU NÃO TIPO

CREA-RJ - 27.600/0

RIO DE JANEIRO

06 - RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

20 DOCUMENTOS E TAXA AMBIENTAL COMPROVADOS
POR (NOME E ASSINATURA)

21 DEBITOS AMBIENTAIS

SIM OU NÃO

22 FORMA DE ENTREGA DA

REQUERIMENTO

23 ESCRITÓRIO REGIONAL DE

VIA ÚNICA - A SER ANEXADA AO PROcedimento Administrativo

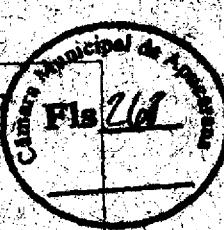


VERBO DE CADASTRO INDUSTRIAL

POUENTES SOLIDOS				
DESCRICA	FONTE DE GERAÇÃO	QUANTIDADE		
RESÍDUOS ORGÂNICOS REJETOS RESÍDUOS RECICLAVEIS - PAPEL, PAPIELÃO, PLÁSTICOS, LATAIS DE ALUMÍNIO (METAL), VIDROS. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONPROIME RDC 300 - AMVISA	COZINHA/REFÉRIO BANHEIROS/ESCRITÓRIOS, REFEITÓRIOS E COZINHA ESCRITÓRIOS, ALMOXARIFADO, COZINHA, ETC CONSULTÓRIOS, SALAS DE EXAMES E CIRURGIAS.	30 KG/DIA 800 LITROS/DIA 100 LITROS/DIA 40 A 50 KG/DIA		
POUENTES LÍQUIDOS				
DESCRICA	FONTE DE GERAÇÃO	TEMPO DAS SABOES	QUANTIDADE	
ESGOTO SANITÁRIO	BANHEIROS, COZINHA/REFÉRIO, COPAS, EXPLUNDO, CONSULTÓRIOS, ETC.	DIARIAMENTE	20 M ³ /DIA	
POUENTES GASOLÓGENOS				
DESCRICA	FONTE DE GERAÇÃO	ALTIMETRIA	TEMPO DE EMISSAO	QUANTIDADE
EXAUSTOR	COZINHA	50	51	8 H/DIA
EQUIPAMENTOS				
EQUIPAMENTO	SÓLIDOS	LÍQUIDOS	GASOLÓGENOS	DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE
AUTOCLAVE	PRODUTIVO			ESTERILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS NOSSOS SERVIÇOS MÉDICOS.
LISTA DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES MÉDICAS DO HOSPITAL ENCONTRA-SE EM ANEXO.				
PRODUTIVO				
EQUIPAMENTO	SÓLIDOS	LÍQUIDOS	GASOLÓGENOS	DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE
EXAUSTOR	PRODUTIVO			EXAUSTÃO DE VAPES DEJUNDOS DA ATIVIDADE DO PREPARO DE ALIMENTOS NO FOGO.
ANEXAR CROQUI DA SITUAÇÃO DO EMPREENDEDOR, SENDO QUE EM SUA ELABORAÇÃO, INFORMAR CLARAMENTE:				
<ul style="list-style-type: none"> • RIOS PRÓXIMOS DO EMPREENDEDOR; • CITAR E LOCALIZAR VIAS DE ACESSO; • MENCIONAR OCUPAÇÕES DAS ÁREAS Vizinhas COM INDICAÇÃO DE DISTÂNCIA; • RESPECTAR A POSIÇÃO DO NORTE VERDADEIRO. N				
ANEXAR FLUXOGRAMA COMPLETO DO PROCESSO INDUSTRIAL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS USADOS.				
DEclaro que o formulário acima é completo e correto. Assinado em LONDRINA, 10 de novembro de 2009.				
FERNANDO JOÃO RODRIGUES DE BARROS ENGENHEIRO CIVIL CREA PR 127.690/10 ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL MESTRANHO EM ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO LONDRINA, 10 de novembro de 2009				
ASSUNTO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADERAS.				

15.07.2009 - MINISTÉRIO DE PESCA E AQUÁTICO

330.741.357-00



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Departamento de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 9679

Validade 25/03/2012

Protocolo 77341374

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 77341374, expedie a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
03453820000208

Instituição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço
AV. JABOTI, 101

Município
Apucarana

UF
PR
Cep
86802000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

Tipo de empreendimento/atividade

Número de Unidades

Atividade de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento às urgências

Endereço

Bairro

AV. JABOTI - 101

PQ. DAS CEREJEIRAS

Município

Cep

Apucarana

86802000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Ribeirão Barra Nova

Ival

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Físico

Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

Sumário desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº. 006/96.

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em questão, devidamente praticado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela Indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser utilizada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução nº 237/97-CONAMA e Resolução nº 065/08-CEMAV/IAP, que autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividades, devendo ser observado, rigorosamente, o respectivo projeto de engenharia apresentado pelo requerente, componente deste processo administrativo objeto da presente Licença de Instalação.

Este empreendimento e atividade necessitarão da Licença de Operação.

A Licença de Operação estará condicionada à implantação do sistema de tratamento do PGRSS aprovado pela Vigilância Sanitária de Apucarana e a apresentação da Planta Baixa do local e ser destinados para o depósito de resíduos hospitalar e de uso domésticos.

A concessão desta Licença não impadrá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 657/79 - artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo decreto nº 6.614/06.

Plano de Contingência e/ou emergência deverão estar em local de fácil acesso, cujo treinamento e cobrança da aplicação do mesmo a todos os funcionários deste empreendimento é responsabilidade da sua Diretoria;

Os diferentes tipos de resíduos gerados, após segregados, acondicionados adequadamente, deverão ser encaminhados ao abrigo externo para serem coletados, transportados e destinação final por empresas devidamente licenciadas por este IAP.

Chamado Municipal de Londrina
Fls 269

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 9679 Validade 25/03/2012 Protocolo 77341374
<p>E responsabilidade do empreendedor a manutenção de contrato permanente com empresa que irá coletar os resíduos de serviços de saúde, cujo custo e demais cláusulas contratuais é inteira responsabilidade do empreendedor, onde somente as empresas devidamente licenciadas pelo IAP, poderão realizar este tipo de prestação de serviços.</p> <p>De conformidade com a Resolução nº 064/06 - SEMA no seu artigo nº 15. Fica proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) quando for praticada após autorização do IAP;b) treinamento de combate a incêndio;c) em situações de emergência sanitária assim definidas pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.		
<p><i>RECEBI ORIGINAL EM 10/03/2010 Nome: [Signature] RG: 8047-977-1 Assinatura</i></p>		

Local e data

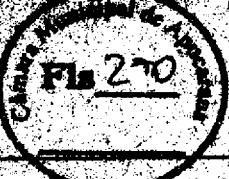
Londrina, 25 de março de 2010

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Autenticação de que
atendidas as disposições legais

ROBERTO CONCALVES
Chefe Regulador



SEJU

SECRETARIA DO ESTADO DO PARANÁ
Meio Ambiente e Recursos Naturais

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Divisão de Controle das Atividades Permitidas

Licença de Instalação

Nº 9679

Válida de 25/03/2012

Protocolo 77341374

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 77341374, expõe a presente Licença de Instalação à:

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Razão Física

FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
03453620000208

Endereço - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço
AV. JABOTI, 101

Bairro
PARQUE DAS CEREJEIRAS Município
Apucarana

M.F.
06802000 Cpf

Empreendimento

FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

Tipo de empreendimento/Atividade

Número de Unidades

Atividade de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento às urgências

Endereço

Bairro

AV. JABOTI - 101

PQ. DAS CEREJEIRAS

Município

Cod.

Apucarana

06802000

Corpo Hídrico do Entorno

Reservatório/Reservatório

Ribeirão Barra Nova

Itapuã

Distância do Espaço Sustentável

Distância do Espaço Sustentável

Roda de Esgoto

Sumário da licença: Deve ser cumprido o Decreto Estadual nº 13.000/99, que estabelece a licença para operação no período de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/96.

EM LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem o vencimento mencionado, observando-se desde imediato ao encerramento do projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plena da operação hospitalar em ação, devendo esta licença ser encerrada ao IAP caso esteja em funcionamento por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Quaisquer alterações ou extensões nos processos de projeto ou novas modificações para instalação e alterações ou expansões, no empreendimento, deverão ser notificadas pelo IAP.

Este LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser utilizada em local visível.

Detalhamento das Restrições de Funcionamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução nº 237/97-CONAMA e Resolução nº 065/08-CEMA/IAP, que autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado, rigorosamente, o respectivo projeto de empreendimento elaborado pelo requerente, componente deste processo administrativo objeto da presente Licença de Instalação.

Este empreendimento é sujeito necessariamente à Licença de Operação.

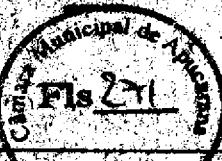
A Licença de Operação estará condicionada à implementação do sistema de tratamento do PGRSS aprovado pela Vigilância Sanitária de Apucarana e a apresentação de Planta Baixa do local a ser destinados para o depósito de resíduos hospitalares e uso doméstico.

A concessão dessa Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 857/79, artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à Licença Ambiental vigente sujeitará a concessionária e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo decreto nº 5.514/08.

Plano de Contingência: Em caso de emergência deverá estar em local de fácil acesso, cujo treinamento e cobrança da aplicação do mesmo a todos os funcionários desse empreendimento é responsabilidade da sua Diretoria;

Os diferentes tipos de resíduos gerados, após segregados, encaminhados adequadamente, deverão ser encaminhados ao aterro externo para serem coletados, transportados e destinação final por empresas devidamente licenciadas por este IAP.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais



Instituto Ambiental do Paraná
Divisão de Controle de Emissões Atmosféricas

Licença de Instalação

Nº 9679

Validade 25/03/2012

Protocolo 77341374

E responsabilidade do empreendedor a manutenção da continuidade permitida com emissões que não coletar os resíduos de serviços de saúde, cujo custo e demais clausuras contratuais é inteira responsabilidade do empreendedor, desde quando as empresas devidamente licenciadas pelo IAP, poderão realizar este tipo de prestação de serviços.

De conformidade com a Resolução nº 054/06 - SEMA no seu artigo nº 15, Fica proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:

a) quando for praticada após autorização do IAP;

b) treinamento de combate a incêndio;

c) em situações de emergência sanitária assim definidas pela Secretaria de Estado de Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.

Lugar e data:

Londrina, 25 de março de 2010

O proprietário requerente acima qualificado não consta neste cadastro como devedor no cadastro de sujeitos ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Assento e assinatura do representante do IAP

Antônio Gleide que
atualizadas as circunstâncias legais

ROBERTO GONCALVES
Chefe Plenário/IAP/ERLON



INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Registro de Parecer



Protocolo 79455610

Modalidade Renovação de Licença Ambiental de Instalação

Finalidade *****

Área Requerida *****

Grupo Atividade Empreendimentos comerciais e de serviços

Atividade Hospitais, clínicas e congêneres

Atividade Específica Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento às urgências e emergências

Tipo de Cadastro Ambiental Cadastro de Empreendimentos Comerciais e Serviços

Data Emissão Parecer 09/04/2012

Num. Docº *****

Data Validade *****

Prazo Validade Prorrogação *****

Data Atualização 09/04/2012 10:42:00

Prazo Validade *****

Data Emissão *****

Data Validade Prorrogação *****

PARECER TÉCNICO

Tipo Documento Licença Instalação

Situação *****

Requerente FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

Modalidade Parecer Renovação de Licença Ambiental de Instalação

Grupo Parecer Empreendimentos comerciais e de serviços

Atividade Parecer Hospitais, clínicas e congêneres

Atividade Específica Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento às urgências e emergências

Responsável Técnico FERNANDO JOÃO RODRIGUES DE BARROS

Área Escritório Regional de Londrina

Técnico DEODORO Y. KUWABARA

Formação Químico

DADOS GERAIS

Parecer Técnico

Trata-se de um empreendimento hospitalar.

ASPECTO LOCAL: está localizado em uma área construída de 4.962,56 m², em fase de acabamento e pintura.

PROCESSO PRODUTIVO: O processo produtivo consiste em internar e cuidar de pacientes com problemas de coração.

EQUIPAMENTOS E MATERIAS PRIMAS: Utilizando os seguintes equipamentos: equipos de resuscitação, equipamentos cirúrgicos, eletrodo, compressores, máquinas de lavar, autoclaves, estufas, geladeiras, freezers, etc. Utilizam-se os seguintes produtos: medicamentos diversos, cateteres, álcool, seringas, soros, etc.

SOBRE EFLuentes LÍQUIDOS: O local é servido pela água de poço profundo e pela rede coletora de esgoto e as águas pluviais são direcionadas através de galeras.

SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS: serão originadas do refeitório, banheiros e do atendimento aos pacientes (algodão, seringas, frascos de medicamentos, etc.).

SOBRE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: possuem fornos com chaminé de altura condizente com o local.

CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO: Iago Jaboti, residências, Clube Social.

CONCLUSÃO: Frente à visão e de acordo com a atividade desenvolvida pelo requerente, concluimos pela emissão desta renovação de licença de instalação com validade para 24 meses.

Condicionantes

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Instalação. Protocolo: 77341374, Licença: 9679, Emissão da Licença: 25/03/2010, Validade: 25/03/2012. Foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução nº 237/97-CONAMA, e a Resolução nº 065/06-CEMA/IAP, que autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado, rigorosamente, o respectivo projeto gerenciamento de resíduos apresentado pelo requerente, componente deste processo administrativo objeto da presente Licença de Instalação.

Este empreendimento e atividade necessitarão da Licença de Operação.

A Licença de Operação estará condicionada à implantação do sistema de tratamento, de conformidade com a concepção e projeto apresentado.

A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 857/79 - artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo decreto nº 6.514/08.

E responsabilidade do empreendedor a manutenção da continuidade permanente com a empresa que irá coletar os



INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Registro de Parecer



resíduos de serviços de saúde, cujo custeio e demais cláusulas contratuais é inteira responsabilidade do empreendedor, onde somente as empresas devidamente licenciadas pelo IAP, poderão realizar este tipo de prestação de serviços.
Os diferentes tipos de resíduos gerados, após segregados, acondicionados adequadamente, deverão ser encaminhados ad abrigo externo para serem coletados, transportados e destinação final por empresas devidamente licenciadas por este IAP.

Condicionantes de Atividade Poluidora

O acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser feito em sacos plásticos conforme NBR 9190, devendo o mesmo ser devidamente lacrado para posterior apresentação à coleta.

Os Resíduos de Serviço de Saúde deverão ser apresentados à coleta, no interior do estabelecimento ora licenciado, em local conforme aprovado pela Vigilância Sanitária, através do PGRSS.

De conformidade com a Resolução nº 054/06 - SEMA no seu artigo nº 15 . Fica proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:

- quando for praticada após autorização do IAP.
- treinamento de combate a incêndio.
- em situações de emergência sanitária assim definidas pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.

DADOS DO EMPREENDEDOR

Nome do Empreendimento: FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

Endereço: AV. JABOTI - 101

Bairro: PQ. DAS CEREJEIRAS

Município: Apucarana

IMÓVEL

Denominação

DEODORO VASCONCELOS RONVADAM
Químico - 096-IX-09100032
IAP/Paraná - PR



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



IAP
INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 9679

Validade 09/04/2014

Protocolo 79455610

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o constante no expediente protocolado sob o nº 79455610, expede a presente Licença de Instalação a:

01 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

FUNDACAO DO CORACAO VILELA BATISTA

C.C - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

345382000208

Endereço

AV. JABOTI, 101

Bairro

PARQUE DAS CEREJEIRAS

Município

Apucarana

UF

PR

Cep

86802000

Unidade Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ASSENTO

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Endereço

AV. JABOTI, 101

Município

Apucarana

Corpo Hídrico do Entorno

Ribeirão Barra Nova

Sistema de Esgoto Sanitário

Bacia Hidrográfica

Ivai

Reservatório da Bacia Hídrica

REQUISITOS DA LICENÇA

Esta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/88.

Essa LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade máxima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

Essa LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser fixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Instalação, Protocolo 77341374, Licença 9679, Emissão da Licença: 26/03/2010, Validade: 26/03/2012. Foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução nº 237/97-CONAMA e a Resolução nº 065/08-CEMA/IAP, que autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observado, rigorosamente, o respectivo projeto gerenciamento de resíduos apresentado pelo requerente, componente deste processo administrativo objeto da presente Licença de Instalação.

A Licença de Operação estará condicionada à implantação da sistema de tratamento, de conformidade com a concepção e projeto apresentado.

A concessão desta Licença não impede exigências futuras, decorrentes de avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 8577/79, artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo decreto nº 4.514/08.

E responsabilidade do empreendedor a manutenção de contrato permanente com empresa que irá coletar os resíduos de serviços de saúde, cujo custo é de total responsabilidade do empreendedor, onde somente as empresas devidamente licenciadas pelo IAP poderão realizar este tipo de prestação de serviços.

Os diferentes tipos de resíduos gerados, após segregados, acondicionados adequadamente, deverão ser encaminhados ao abrigo exterior para serem coletados, transportados e destinação final por empresas devidamente



Secretaria do Estado do Paraná
Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Licença de Instalação

Nº 9679

Validade 09/04/2014

Protocolo 79455610

licenciadas por este IAP.

O aciondionamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser feito em sacos plásticos conforme NBR 9190, devendo o mesmo ser devidamente lacrado para posterior apresentação à coleta.

Os Resíduos de Serviço de Saúde deverão ser apresentados à coleta, no interior do estabelecimento ora licenciado, em local conforme aprovado pela Vigilância Sanitária, através do PGSS.

De conformidade com a Resolução nº 054/06 - SEMA no seu artigo nº 15. Fica proibida a queima a céu aberto, de qualquer tipo de material, exceto nos seguintes casos:

a) quando for praticada após autorização do IAP;

b) momento de combate a incêndio;

c) situações de emergência sanitária assim definidas pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.

RECEBI ORIGINAL

EM 10/04/2012

Nome André Pimentel Pimentel

RG 1.031.162-0-PR

ASSINATURA

Local e data:

Londrina, 09 de abril de 2012

Assinado e assinatura do representante do IAP

O licenciado requerente acima qualificado não consta nessa data

como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

André Pimentel Pimentel
RG 031.162-0-PR
CNPJ 23.320.000/0001-05



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 011/2014

Apucarana, 16 de dezembro de 2014.



Ilmo. Senhor Gerente

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apuração possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

- a) A obra intitulada (Hospital do Coração) edificada às margens do Lago Jaboti, fundos da ACEA, recebeu autorização de instalação por parte desta Companhia?
- b) Foram apresentados projetos elétricos e estes foram aprovados pela COPEL?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

ILMO. SR. GERENTE REGIONAL DA COPEL DE APUCARANA-PR
ESCRITÓRIO REGIONAL DA COPEL DE APUCARANA-PR

Maria Carmelita R. de Oliveira
REG. 21592 DSMAPA/AGAPA
17/12/14



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



VPOAPA/C-2014/02223
Apucarana, 22 de dezembro de 2014



Câmara Municipal de Apucarana
Aurita Ferreira Bertoli
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A
CEP 86800-235
Apucarana - PR

Prezada Senhora:

Em atenção ao ofício CPI Nº 011/2014, solicitando informações a respeito do atendimento com energia eletrica a Unidade consumidora , Hospital do Coração, instalado na Av Jaboti , 101, neste município , temos a informar:

Foi apresentado e aprovado o projeto elétrico , pela Copel ; para atendimento a cabine transformadora particular de 1000 KVA , com ampliação de rede de média tensão 13,8 Kv , na Rua Yoshiharo Ishida, e efetivado a ligação da unidade consumidora em 03/11/2011 .

Para esclarecimento adicionais entendidos necessários, colocamos à disposição o Eng.^o Marcos Roberto Pereira , gerente de nossa Divisão de Projetos e Obras de Apucarana , pelo telefone (43) 3420-4370 .

Atenciosamente

Sergio Fujita
Dep. Projetos e Obras Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 012/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Exmo. Senhor Secretário

Na função de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa de Leis para apurar possíveis irregularidades na Construção do Hospital do Coração, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, a fim de documentar o processo, venho por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

- a) A obra intitulada (Hospital do Coração) edificada às margens do Lago Jaboti, no perímetro urbano do Município de Apucarana, recebeu licença prévia e/ou licença de instalação junto a esta Secretaria?
- b) Considerando a localização da obra, foram obedecidas as regulamentações e distâncias mínimas das margens do referido lago, bem como da reserva legal do entorno, bem como houve inspeção prévia desta Secretaria?
- c) Houve apresentação de estudo de impacto ambiental, considerando que para funcionamento de uma unidade hospitalar, há o despejo de resíduos e efluentes que necessitam, em tese, de destinação especial?
- d) Em não havendo prévia autorização desta Secretaria e/ou registros da referida edificação, é possível a realização de vistoria no empreendimento para análise de sua viabilidade ambiental?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Ver. AURITA FERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EXMO. SR. ÉVERTON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
APUCARANA-PR

Recebido 17/12/14



Parecer SEMA nº 002/2015

Apucarana, 09 de fevereiro de 2015

Tem este o objetivo de atender ao solicitado no Ofício CPI 012/2014, o qual versa sobre informações quanto à aspectos ambientais da obra intitulada "Hospital do Coração".

Quanto ao solicitado, temos a expor:

- a) Não foram localizados nos registros desta SEMA quaisquer documentos referentes a autorizações, certidões ou licenças para a referida obra.
- b) A obra encontra-se, ao menos em partes, em Área de Preservação Permanente (conforme Lei 4771/1965 – vigente à época), como demonstra a imagem 01.



Imagen 01: Vista geral do Lago Jaboti, sua Área de Preservação Permanente e a o Hospital do Coração.

APUCARANA



A imagem 02 apresenta a área no ano de 2005, onde pode-se perceber a existência de vegetação na Área de Preservação Permanente.

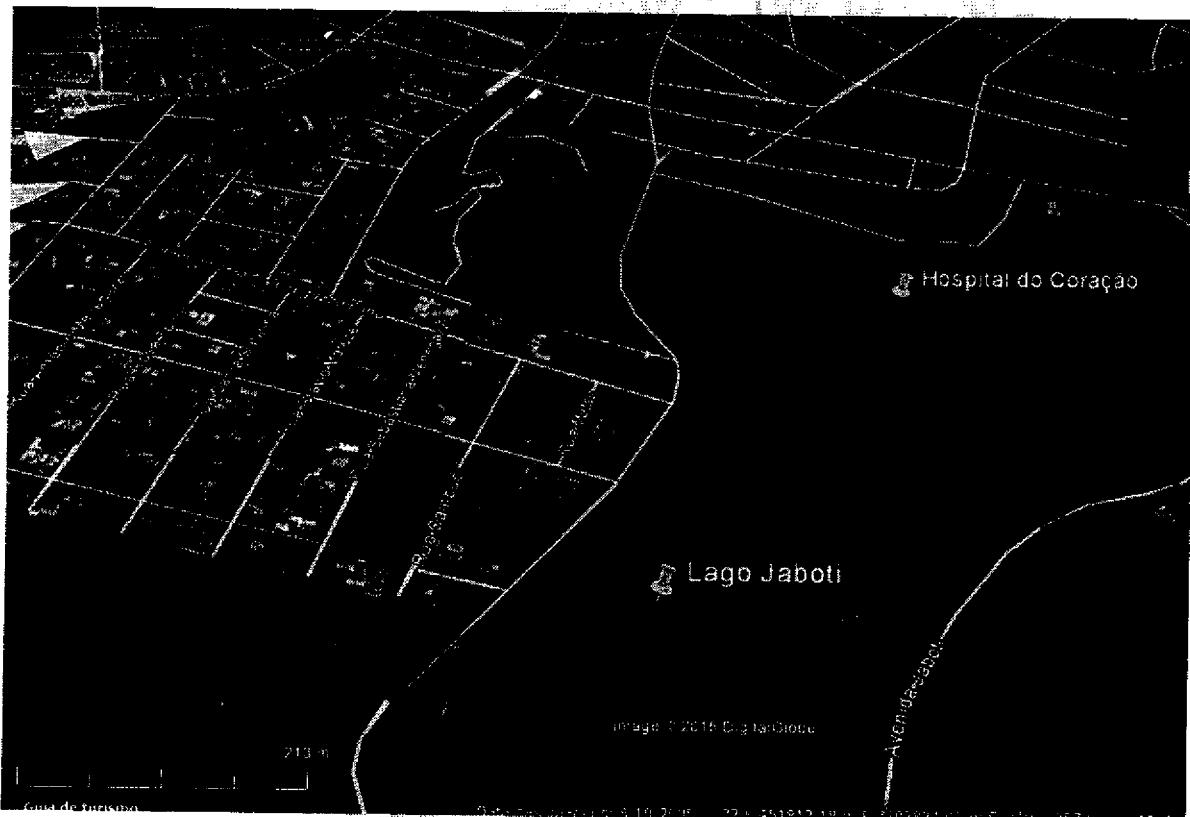


Imagem 02: Vista geral da área em 2005, antes da intervenção da obra do Hospital do coração.

Analizando-se a série histórica de imagens de satélite apresentada (entre 2005 e 2014) da área em tela, pode-se ainda afirmar que houve significativa supressão vegetal entre 10/08/2005 e 11/05/2014, data das imagens 01 e 02 apresentadas.

Destarte, pode-se afirmar que:

- i) houve dano à vegetação, ocasionado pela supressão em Área de Preservação Permanente, ação esta considerada crime, passível de pena de detenção de 01 a 03 anos, prevista pelo art. 38 da Lei 9605/1998 e,
- ii) a obra encontra-se parcialmente em Área de Preservação Permanente, logo, em local inadequado ambientalmente.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
APUCARANA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Centro Cívico Jose de Oliveira Rosa nº. 25 - Fone: (43) 3422-4000
Site: www.apucarana.pr.gov.br

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente Apucarana
Rua Lapa nº. 233 – Centro – Fone/Fax: (43)3423-0142 ou (43)3424-2633



c) Não há registro de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental junto a esta SEMA.

d) Em análise prévia, consideramos a alocação do empreendimento inadequada ambientalmente, sem prejuízo da realização de vistoria para análise pormenorizada dos aspectos ambientais da obra, a critério desta CPI.

Caso persistam dúvidas ou quaisquer demandas referentes ao caso aqui analisado, colocamo-nos à disposição.

É o parecer, em 03 (três) laudas, sem emendas ou rasuras.

Ewerton Pires
Secretário de Meio Ambiente
José de Oliveira Pires
Prefeito Municipal de Meio Ambiente
CREA-PR 87.557/D
SEMA - Apucarana

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
APUCARANA

Comprovante de Interessado

Protocolo: 13.451.433-7



e-protocolo



Órgão de Cadastro: SESA
Órgão de Origem: SESA/GS
Data de Cadastro: 17/12/2014 16:41
Interessado 1: APUCARANA
Interessado 2:
Nº/Ano Dcto: 2/2014
Assunto: AREA DE SAUDE

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

Data/Hora: 17/12/2014 16:43

Impresso por: EDUARDO AUGUSTO LOVIZOTTO REBONATO